

prazo de 30(trinta) dias, em regime de dedicação exclusiva aos trabalhos processuais;
III – determinar à Coordenação do Núcleo de Disciplina e Ética da Secretaria de Estado de Educação que adote as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
ELY BENEVIDES SOUSA FILHO
Secretário de Estado de Educação, em exercício

PORTARIA Nº: 017/2008–GAB BELÉM, 21 DE AGOSTO DE 2008.

O Secretário de Estado de Educação, em exercício no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

I – Instaurar SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA, com fulcro no art. 199, da Lei Estadual nº 5.810/94, para apurar possíveis irregularidades administrativas ocorridos na EE. Feliz Lusitânia, em conformidade com o que consta no processo de nº 400437/2007 de 23.10.2007;
II – designar os servidores públicas DJALMA DA SILVA MIRANDA mat. nº 0354457-014, e MARIA DE NAZARÉ MORAES BATISTA DE SÁ mat. 6017894-2, para, sob a presidência do primeiro, apurarem os fatos relatados no processo acima citado, no prazo de 30(trinta) dias, em regime de dedicação exclusiva aos trabalhos processuais;
III – determinar à Coordenação do Núcleo de Disciplina e Ética da Secretaria de Estado de Educação que adote as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

ELY BENEVIDES SOUSA FILHO

Secretário de Estado de Educação, em exercício

PORTARIA Nº: 018/2008–GAB BELÉM, 21 DE AGOSTO DE 2008.

O Secretário de Estado de Educação, em exercício no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

I – Instaurar SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA, com fulcro no art. 199, da Lei Estadual nº 5.810/94, para apurar possíveis irregularidades administrativas ocorridos na EE. Jarbas Passarinho, em conformidade com o que consta no processo de nº 296257/2007 de 13.08.2007;
II – designar os servidores públicas DJALMA DA SILVA MIRANDA mat. 0354457-014, e MARIA DE NAZARÉ MORAES BATISTA DE SÁ mat. 6017894-2, para, sob a presidência do primeiro, apurarem os fatos relatados no processo acima citado, no prazo de 30(trinta) dias, em regime de dedicação exclusiva aos trabalhos processuais;
III – determinar à Coordenação do Núcleo de Disciplina e Ética da Secretaria de Estado de Educação que adote as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

ELY BENEVIDES SOUSA FILHO

PORTARIAS DE PAD/GAB

PORTARIA Nº 016/2008–GAB/PAD BELÉM, 21 DE AGOSTO DE 2008.

Secretário de Estado de Educação, em exercício no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

I – instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, em desfavor do servidor público, GEORGE WILKENS ALMEIDA, matrícula nº 54182191-1, Professor, em virtude de ter, em tese, apresentado documentação falsa para justificar ausência de local de trabalho durante o período de 05.02 a 15.03.2007, conforme relatado nos autos do processo 36759/2007 de 02.02.2007, anexo ao qual, os processos de nº 118855/07 e 330932/07;
II– Designar as servidoras MARTA TEREZA ASSIS DA COSTA, mat. nº 5498899-021, ELIANA MARIA RAMOS NASCIMENTO, mat. nº 291510-1, e MARIA DO CARMO FARIAS DA SILVA, mat. nº 392677-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem o fato no relatado no processo acima citado, no prazo de 60(sessenta) dias, em regime de dedicação exclusiva aos trabalhos processuais;
III – Determinar à Coordenação do Núcleo de Disciplina e Ética da Secretaria de Estado de Educação que adote as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

ELY BENEVIDES SOUSA FILHO

Secretário de Estado de Educação, em exercício

PORTARIA Nº 017/2008–GAB/PAD BELÉM, 21 DE AGOSTO DE 2008.

O Secretário de Estado de Educação, em exercício no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

I – instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no art. 202 da Lei Estadual nº 5.810/94, em desfavor da servidora pública, LUCILA SANTINA BONATO, matrícula nº 0272477-025 , Professora, em virtude do suposto cometimento

de abandono de cargo e recebimento indevido de vencimentos, infringência aos artigos 178, IV e 190, II e IV do mesmo Diploma Legal, conforme relatado nos autos do processo nº 235488/2002 de 13.09.2002, anexo ao qual, os processos de nº 30342/04 e 63236/04;
II – Designar as servidoras MARTA TEREZA ASSIS DA COSTA, mat. nº 5498899-021, ELIANA MARIA RAMOS NASCIMENTO, mat. nº 291510-1, e MARIA DO CARMO FARIAS DA SILVA, mat. nº 392677-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem o fato no relatado no processo acima citado, no prazo de 60(sessenta) dias, em regime de dedicação exclusiva aos trabalhos processuais;
III – Determinar à Coordenação do Núcleo de Disciplina e Ética da Secretaria de Estado de Educação que adote as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

ELY BENEVIDES SOUSA FILHO

Secretário de Estado de Educação, em exercício

PORTARIA Nº 018/2008–GAB/PAD BELÉM, 21 DE AGOSTO DE 2008.

O Secretário de Estado de Educação, em exercício no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

I – instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, em desfavor da servidora pública, WALNISE FEIO COSTA, matrícula nº 319325-2, Adm. Escolar EE-2, em virtude do suposto cometimento de abandono de cargo, infringência ao artigo 190, II e § 2º do mesmo Diploma Legal, conforme relatado nos autos do processo nº 293766/2006 de 24.08.2006;
II – Designar as servidoras MARIA DE FÁTIMA MIRANDA VASCONCELOS, mat. nº 0467090-012, TÂNIA MARIA CONCEIÇÃO ROSAS MIRANDA, mat. nº 455679-1 e MARIA LAUDICE DA COSTA ALVES, mat. nº 220299-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem o fato no relatado no processo acima citado, no prazo de 60(sessenta) dias, em regime de dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios;
III – Determinar à Coordenação do Núcleo de Disciplina e Ética da Secretaria de Estado de Educação que adote as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

ELY BENEVIDES SOUSA FILHO

Secretário de Estado de Educação, em exercício

PORTARIA Nº 019/2008–GAB/PAD BELÉM, 21 DE AGOSTO DE 2008.

O Secretário de Estado de Educação, em exercício no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

I – instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, em desfavor do servidor público, JORGE ELIAS FARIAS LEÃO matrícula nº 5799481-2 , Professor, em virtude do suposto cometimento de abandono de cargo, infringência aos artigos 178, IV e 190, II do mesmo Diploma Legal, conforme relatado nos autos do processo nº 126259/2007 de 12.04.2007, anexo ao qual, o processo de nº 116864/2007 de 04.04.2007;
II – Designar as servidoras MARIA DO SOCORRO RODRIGUES FONTOURA, mat. nº 0336068-018, ALDEÍSA CAMPOS MONTEIRO SPINELLI, mat. nº 521614-2, e MARIA IVONE TEIXEIRA ALEIXO, mat. nº 339660-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem o fato no relatado no processo acima citado, no prazo de 60(sessenta) dias, em regime de dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios;
III – Determinar à Coordenação do Núcleo de Disciplina e Ética da Secretaria de Estado de Educação que adote as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE

ELY BENEVIDES SOUSA FILHO

Secretário de Estado de Educação, em exercício

PORTARIA Nº 020/2008–GAB/PAD BELÉM, 21 DE AGOSTO DE 2008.

O Secretário de Estado de Educação, em exercício no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

I – instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, em desfavor da servidora pública, WANESSA PEREIRA ESPINHEIRO, matrícula nº 57176296-1, Professora AD-4, em virtude do suposto cometimento de abandono de cargo, infringência aos artigos 178, IV , 190, II, § 2º e IV do mesmo Diploma Legal, conforme relatado nos autos do processo nº 373561-2007 de 04.10.2007;
II – Designar as servidoras MARIA DE FÁTIMA MIRANDA VASCONCELOS, mat. nº 0467090-012, TÂNIA MARIA CONCEIÇÃO ROSAS MIRANDA, mat. nº 455679-1 e MARIA

LAUDICE DA COSTA ALVES, mat. nº 220299-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem o fato no relatado no processo acima citado, no prazo de 60(sessenta) dias, em regime de dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios;
III – Determinar à Coordenação do Núcleo de Disciplina e Ética da Secretaria de Estado de Educação que adote as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

ELY BENEVIDES SOUSA FILHO

Secretário de Estado de Educação, em exercício

PORTARIA Nº 021/2008–GAB/PAD BELÉM, 21 DE AGOSTO DE 2008.

O Secretário de Estado de Educação, em exercício no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

I – instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, em desfavor do servidor público, CLEBERSON EMANUEL NASCIMENTO FRANCO, matrícula nº 54188093-1 , Professor AD-4, em virtude do suposto cometimento de abandono de cargo e recebimento indevido de vencimentos, infringência aos artigos 178, IV, XVII e 190, II, IV § 2º do mesmo Diploma Legal, conforme relatado nos autos do processo nº 7411 de 09.01.2007, anexo ao qual, os processos de nº 391945/07, 355642/07 e 378059/07;
II – Designar as servidoras MARIA DO SOCORRO RODRIGUES FONTOURA, mat. nº 0336068-018, ALDEÍSA CAMPOS MONTEIRO SPINELLI, mat. nº 521614-2 e MARIA IVONE TEIXEIRA ALEIXO, mat. nº 339660-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem o fato no relatado no processo acima citado, no prazo de 60(sessenta) dias, em regime de dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios, podendo reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, bem como proceder às diligências indispensáveis à instrução processual;
III – Determinar à Coordenação do Núcleo de Disciplina e Ética da Secretaria de Estado de Educação que adote as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

ELY BENEVIDES SOUSA FILHO

Secretário de Estado de Educação, em exercício

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N º 006/2008 – SEDUC, 20 de agosto de 2008

A Secretaria de Estado deEducação, usando de suas atribuições e,

CONSIDERANDOa necessidade de consolidar e otimizar os procedimentos referentes a aplicação dos Testes de Degustação e de Aceitabilidade que fazem parte do processo de aquisição dos gêneros alimentícios do Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA, altera alguns dispositivos da Instrução Normativa nº 04/2005 – CAE/SEDUC.

CONSIDERANDOa necessidade de realizar um controle de qualidade efetivos dos produtos adquiridos para a clientela do PNAE, seguindo a Resolução FNDE/CD nº 32 de 10 de agosto de 2006, garantindo a introdução de alimento atípico nos cardápios;

CONSIDERANDOa necessidade de qualificar os cardápios do Programa Estadual de Alimentação Escolar- PEA, de modo a atender os preceitos da Medida Provisória-M.P. nº 2178-36 de 24 de agosto de 2001 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação– FNDE, assim como também para garantir melhor aceitabilidade dos cardápios por parte dos alunos atendidos pelo Programa;

CONSIDERANDOa necessidade de compor e atualizar os dados do Banco de Gêneros destinados a seleção dos diversos produtos utilizados na composição dos cardápios do PEA;

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer os critérios para aplicação dos Testes de Degustação e de Aceitabilidade dos produtos a serem consumidos pelos alunos beneficiados pelo Programa Estadual de Alimentação Escolar- PEA e dá outras providências.

DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

Art.2º - A participação dos interessados fica restrita à respectiva inscrição, no caso de seguir:

§1º – Em período previamente estabelecido pela CAE/SALE/ SEDUC, devidamente divulgado em imprensa oficial, para convocação dos participantes, ficando a realização deste anterior ou posterior a um Processo Licitatório para Aquisição de Gêneros Alimentícios.

§2º- Durante o Processo Licitatório, após a aprovação das amostras encaminhadas para análise na 1º RPS/SESPA/LACEN, a empresa deverá efetuar sua inscrição na CAE/SALE/SEDUC, mediante notificação da mesma, para realização dos Testes de Degustação e de Aceitabilidade.

Parágrafo Único: Se a empresa detentora do lance vencedor,